



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)**

Suprime-se o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a supressão do parágrafo único do Art. 5º da Medida Provisória 1.207/2024, que trata da dispensa de licitação para a contratação da Embratur por órgãos e entidades da administração pública visando realizar atividades delineadas no art. 4º da mesma Lei, o qual descreve as responsabilidades da Embratur.

É evidente que a redação estipulada pela MPV é ampla e subjetiva, o que poderia comprometer o controle e a qualidade dos gastos públicos. Além disso, a licitação é um instrumento fundamental para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo tratamento igualitário entre os licitantes e uma competição justa, além de fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional.

Ademais, a legislação brasileira já contempla situações de dispensa de licitação conforme especificado no rol taxativo do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Portanto, não há necessidade de ampliar as circunstâncias para dispensa de licitação, motivo pelo



qual sugerimos a supressão do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, conforme proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9532843400>